

MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA INSTRUTOR DE MUSICA;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.683.141/0001-51, com sede na Rua Dois, Bairro São Francisco de Paula, Frederico Westphalen 677, representada neste ato por Everton Luiz Dhein de Lima, inscrito no CPF sob nº 017.174.810-78 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **DECLARAM**, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Carta Convite nº 04/2019; Processo nº 35/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Serviços profissionais para instrutor de música;

ITEM 03- 12 meses – serviços profissionais para regência de banda municipal; organização e gestão geral; manutenção de instrumentos, controle de frequência dos alunos, ensino marcha e garbo; rudimentos percussivos; exercícios de coordenação motora, notação musical nos metais, ritmo, harmonia e regência geral.

VALOR: R\$ 1.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO**, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais) mensais;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social 2073 – Manutenção programas assistência ao idoso; outros serviços de terceiros – pj no item 02, e 2032- manutenção do ensino fundamental 339039. Outros serviços de terceiros pj

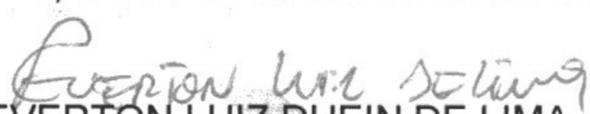
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei nº 8.666/93;

PRORROGA-SE A CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de doze meses, podendo ser suspensa nos meses que não alcançar turma. Valido a partir de 01 de janeiro de 2021.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

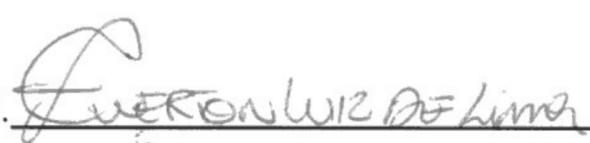
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 31 de dezembro de 2020.

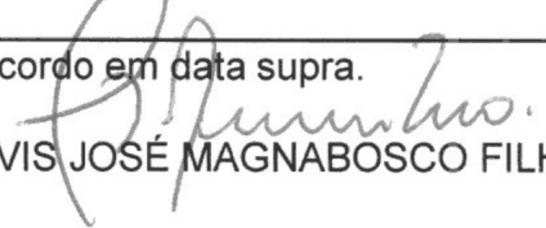

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____
De acordo em data supra.

2. 


CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297